



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

PROJETO DE LEI

Nº **59**

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 08 de MAR 2018 de

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO, EM TODAS AS CÚPULAS (ORELHÕES) E GABINETES DE TELEFONES PÚBLICOS, DE PLACAS CONTENDO TELEFONES DE EMERGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica por esta lei obrigada a colocação em todas as cúpulas (orelhões) e gabinetes de telefones públicos, instalados no município de Ribeirão Preto, de placas contendo os telefones de emergência: do Corpo de Bombeiros (192), Polícia Militar (190), SAMU (192), Disque-denúncia da Polícia Civil (181), Defesa Civil (199), Proteção à Mulher (180) e CVV (188).

Parágrafo Único – As placas referidas no caput deste artigo, deverão ser colocadas em local de destaque e de fácil leitura.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) a partir da data de sua publicação, revogando a Lei nº 7728/1997 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2018

Alessandro MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca implementar a obrigatoriedade da fixação de placas em orelhões e cabines de telefones públicos contendo números dos principais telefones de emergência, haja vista que em muitas ocasiões, a necessidade e o nervosismo podem dificultar a lembrança destes números por aqueles que precisam no momento de aflição.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIONÁRIO: